
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 076/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 076/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA
REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

O Excelentíssimo Senhor Francis Correia Barros de Araújo, prefeito do município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial; CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Cidade de Santa Luzia do Norte, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º O Comitê de gestão colegiada será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos, sendo composto por representantes titulares e representantes suplentes, são eles:

I – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

Titular: Maria Carolina Alves do Nascimento

Titular: Leila Carnaúba Pereira Mendes

Suplente: Marcos Antônio Ferreira de Lima

Suplente: Gilberto Walter Araújo Sobrinho

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Titular: Maria de Lourdes Domingos

Suplente: Anderson Rodrigo Praxedes

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Titular: Paula Romeiro Rufino dos Santos

Suplente: Débora Nascimento Silva

IV – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Titular: Edson da Silva Lima

Suplente: Ruth Maria Mateus Lima

V – 02 (dois) representantes do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Titular: Maria de Fátima Maia

Suplente: Márcio Emiliano Mascarenhas Barbosa

VI – 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Titular: Jacob Dias da Silva

Suplente: Tarsula Cassiene de Lima

VII – 02 (dois) representante da Segurança Pública Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Titular: José Cícero dos Santos

Suplente: José Carlos da Silva

VIII – 02 (dois) representantes do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Titular: Yasmin Gabriele Emidio dos Santos

Suplente: Emilia Clemente da Costa

IX – 02 (dois) representante da Justiça e Ministério Público, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Titular: Magno Alexandre F. Moura

Suplente: Alice Vitória Vanderlei de Oliveira

Art. 3º As reuniões do Comitê de gestão colegiada ocorrerão trimestralmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º - O Comitê Gestor do Comitê de gestão colegiada definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 5º - Cabe ao Comitê Gestor, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:- articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

a superposição de tarefas será evitada;

a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

II - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o

fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - A participação dos representantes do Comitê Comitê de gestão colegiada será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia do Norte - AL, 06 de Novembro de 2025.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:691EB433

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/12/2025. Edição 2693

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>